LEI Nº. 888, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO PARA LACTANTES."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA,** Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As servidoras públicas do Município de Silveirânia lactantes poderão, sempre que possível e compatível com a natureza das funções desempenhadas, optar pelo teletrabalho, na modalidade de execução integral, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade.

§ 1° - A solicitação para o teletrabalho deverá ser feita mediante requerimento para o setor competente no órgão de lotação da servidora.

§ 2° - O requerimento supracitado dispensa documentação probatória, uma vez que a licença-maternidade já comprova a condição necessária para usufruir o direito estabelecido por essa lei.

Art. 2° - A administração pública só poderá negar o pedido de teletrabalho caso tenha justificativa fundamentada, a ser informada por escrito para a servidora, que poderá recorrer nas instâncias internas do Município.

Art. 3° - Caso a natureza das funções desempenhadas pela servidora não seja compatível com o teletrabalho, o superior responsável poderá, com a anuência da servidora, promover mudanças temporárias nas atividades desempenhadas para possibilitar a execução do teletrabalho na modalidade integral.

Art. 4° - O procedimento para a implementação do teletrabalho será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, caso isso não ocorra, a regulamentação será as diretrizes estabelecidas no Decreto do Estado de Minas Gerais n° 48.275, de 24 de setembro de 2021.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 02 de maio de 2.022.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal de Silveirânia

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 888, DE 02 DE MAIO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO PARA LACTANTES."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA**, Exmo. Sr. Jânio David Lamas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei por força da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - As servidoras públicas do Município de Silveirânia lactantes poderão, sempre que possível e compatível com a natureza das funções desempenhadas, optar pelo teletrabalho, na modalidade de execução integral, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade.
§ 1° - A solicitação para o teletrabalho deverá ser feita mediante requerimento para o setor competente no órgão de lotação da servidora.
§ 2° - O requerimento supracitado dispensa documentação probatória, uma vez que a licença-maternidade já comprova a condição necessária para usufruir o direito estabelecido por essa lei.

Art. 2° - A administração pública só poderá negar o pedido de teletrabalho caso tenha justificativa fundamentada, a ser informada por escrito para a servidora, que poderá recorrer nas instâncias internas do Município.

Art. 3° - Caso a natureza das funções desempenhadas pela servidora não seja compatível com o teletrabalho, o superior responsável poderá, com a anuência da servidora, promover mudanças temporárias nas atividades desempenhadas para possibilitar a execução do teletrabalho na modalidade integral.

Art. 4° - O procedimento para a implementação do teletrabalho será regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, caso isso não ocorra, a regulamentação será as diretrizes estabelecidas no Decreto do Estado de Minas Gerais n° 48.275, de 24 de setembro de 2021.
Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 02 de maio de 2.022.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal de Silveirânia

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227522690415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 09/05/2022 . Edição 565
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: